



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sábado, 17 de janeiro de 2015 - Nº 012

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 11

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 17 de janeiro de 2015

Promotorias de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Águas Belas/PE, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar e Guarda Municipal** todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal;

II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Município de Águas Belas tradicionalmente é um pólo regional de festas carnavalescas, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os pólos de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1 Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, s 2h no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, excepcionalmente no dia 17/02/2015 (terça-feira) cujo último evento está previsto para o início à 10h30min da manhã e estabelece-se, neste ajuste, o término do mesmo para às 2h da manhã (inclusive se o evento terminar antes destes horários - 2h da manhã (conforme programação oriunda do Governo do Estado - EMPETUR), momento em que, de igual forma, todo o tipo de som será desligado);

- 2 Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Águas Belas/PE;
- 3 Colocar no mínimo 20 (vinte) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos pólos de animação, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;
- 4 Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
- 5 Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;
- 6 Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
7. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos pólos de animação;
- 8 Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;
- 9 Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público;
- 10 Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;
- 11 Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
- 12 Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

13. A Municipalidade compromete-se em fornecer transporte ao efetivo da Polícia Militar e Polícia Civil nos dias em que atuarem nas festividades carnavalescas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificarem abusos;
2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de término da festa no palco principal;
4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;
5. Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, no local das festividades;
2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo pelo mesmo, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos comerciais onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos nos quais serão realizados eventos:

- 1 Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;
2. Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos pólos de animação;
- 3 Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afirmando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;
4. Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar e os demais órgãos fiscalizadores envolvidos;
5. Nas festas que serão realizadas em clubes, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - Fica terminantemente proibido qualquer manifestação política, por meio de faixas, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros, seja para fins eleitorais ou partidários, quais sejam, aquelas que contenham de forma isolada ou conjunta, mensagens ideológicas e com expressões de autopromoção da(s) pessoa(s) que publicamente se declaram políticos;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive por hora de atraso no que concerne ao horário diário de término dos eventos acima estabelecidos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Águas Belas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Águas Belas, 08 de Janeiro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Promotor de Justiça

Carlos André Lins dos Santos

Comandante da 4ª CPM/9º BPM

Alex Almeida Silva

Delegado de Polícia Civil

Fabiola Malta Wanderley

Procuradora do Município

Everaldo de Carvalho Cerqueira

Secretário Municipal Defesa Social

Izequiel Braz de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura Turismo e Meio Ambiente

Nilma Patrícia Paes C. Nicácio

Conselheira Tutelar

Testemunhas:

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
GRANDES EVENTOS 2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, Parágrafo neste ato representado pela Exma. Sra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira; pela Exma. Sra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, e pelo Exmo. Sr. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. Sr. Evandro Mauro Maciel Chacon; a **Secretaria Municipal de Turismo**, representada pelo Sr. Secretário **IGOR ALVES DE LUCENA MACIEL CHACON**; a **8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR**, representada pelo seu Comandante **MAJOR EDIVALDO HELENO DE OLIVEIRA** e o **Conselho Tutelar deste Município**, representado pelo seu Presidente **CLAUDIVAN FRAZÃO MACENA**, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir:

CONSIDERANDO que a cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO – FESTA DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pelas dimensões tanto cultural como artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira durante este ano de 2015, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 11:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 03:00 horas;

IV - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária,

na proporção de um sanitário masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, além do atendimento existente no Hospital Dr. Lídio Paraíba, com no mínimo um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

X - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Garantir que os blocos que se utilizem de trios elétricos, desliguem o som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em

que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes e adjacências);

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congêneres, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 14 de janeiro de 2015.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

1ª Promotoria de Justiça

Andréa Magalhães Porto Oliveira

2ª Promotoria de Justiça

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

3ª Promotoria de Justiça

Evandro Mauro Maciel Chacon

Prefeito Municipal

Igor Alves de Lucena Maciel Chacon

Secretário Municipal de Turismo

Major Edivaldo Heleno de Oliveira

Representante da Polícia Militar/PE

Claudivan Frazão Macena

Presidente do Conselho Tutelar

LEI Nº 15.453,

DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre o subsídio dos Deputados Estaduais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais da Décima Oitava Legislatura, será reajustado em 26,3437 %, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de janeiro do ano de 2015,

198º da Revolução republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 012 DE 17/01/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS
ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO**

Torno público, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PLATAFORMAS ELEVADAS DE OBSERVAÇÃO, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/14-CP, PE Nº 017/14-CP, em favor da **Empresa** ATHUS MULTIMIDIA SERVIÇOS LTDA-ME; **QUANTIDADE:** 81 PLATAFORMAS; **VALOR UNITÁRIO:**R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA** – TEN CEL QOC BM – Pregoeiro. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS
ESPECIAIS. COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.**

PARTES: Concessionária Rota do Atlântico S.A e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, com interveniência da Polícia Militar de Pernambuco, através do seu Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV/PMPE. **OBJETO:** Policiamento na Rodovia PE-009, Município de Cabo de Santo Agostinho/PE, por meio do Batalhão da Polícia Rodoviária de Pernambuco, por ser esta área de concessão da Concessionária Rota do Atlântico S.A. **VIGENCIA:** 24(vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura. Recife, 15 de janeiro de 2015. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 012 DE 17/01/2015

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: Nomeia e Dispensa Membros da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM).

Nº 279, DE 16/01/2015 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 123, de 1º JUL2008, e tendo em vista o que preconiza o Parágrafo único do Art. 6º desta Lei; **RESOLVE:**

I - Dispensar da condição de Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o Coronel PM José Carlos Pereira, matrícula nº 22323-9, em razão de ter passado para a Reserva Remunerada;

II - Dispensar da condição de Membro Nato da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o Coronel PM Paulo Roberto Cabral da Silva, matrícula nº 1867-8;

III - Dispensar da condição de Membros Efetivos da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar (CPOPM), o Coronel PM Ilídio Ferreira Vilaça Neto, matrícula nº 1743-4, em razão de haver passado a condição de Membro Nato, e o Coronel PM Hermes José de Melo, matrícula nº 1803-1;

IV - Nomear como Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, o Coronel PM Antônio Francisco Pereira Neto, matrícula nº nº 1902-0;

V - Nomear como Membro Nato da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, o Coronel PM Ilídio Ferreira Vilaça Neto, matrícula nº nº 1743-4;

VI - Nomear como Membros Efetivos da Comissão de Promoção de Oficiais da Polícia Militar - CPOPM, por um período de 01 (um) ano, o Coronel PM José Roberto Tenório Maranhão, matrícula nº 1826-0, e o Coronel PM Denys Roberto Soares de Lima, matrícula nº 2036-2.

VII – Esclarecer que a CPOPM fica assim constituída:

Presidente

Cel PM Antônio Francisco Pereira Neto.

Membros Natos:

Cel PM Jorge Luiz de Melo Pereira

Cel PM Ilídio Ferreira Vilaça Neto

Membros Efetivos:

Cel PM Geraldo Vieira da Costa Filho

Cel PM Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho

Cel PM José Roberto Tenório Maranhão

Cel PM Denys Roberto Soares de Lima;

VIII – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 024, DE 13 DE JANEIRO DE 2015

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM POR DECISÃO JUDICIAL

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à decisão judicial, proferida pelo juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Maria do Cambucá/PE, nos autos da Ação Ordinária, processo nº 0000655-09.2014.8.17.1270, aliado ao Encaminhamento/Contencioso nº 002/15/DEAJA, de 01JAN2015 e considerando o teor da Nota nº 007/2014/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 137, de 29JUL2014, **RESOLVE:** **I** - Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **19 de dezembro de 2014**, pelo critério de ANTIGUIDADE, os servidores militares concluintes do **CFS/2012/turma VI**, Mat. 106666-8/NIEDSON DE OLIVEIRA TORRES; Mat. 107800-3/ VALTER MONTEIRO DE LIMA; Mat. 950604-7/ WALLACE CINTRA DE SOUZA e Mat. 103582-7/ LUCIANO DE MENDONÇA COSTA; **II**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **19 de dezembro de 2014**.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO - Cel. PM

Comandante Geral

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 075-14/DIP/DGP, 22 de dezembro de 2014.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM, **JOSÉ SOARES DA SILVA**, Mat. 25360-0;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento **JOSÉ SOARES DA SILVA**, Mat. 25360-0; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88; da Lei 6.783/74 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

Nº 077-14/DIP/DGP, 29 de dezembro de 2014.

EMENTA: Promove Praça.

O **Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**
I – Promover, no ato de transferência para a reserva remunerada à “*pedido*”, a Graduação de 1º Sargento BM, o 2º Sargento BM **LAERTE FERREIRA DO NASCIMENTO**, Mat. 25351-0;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento BM **LAERTE FERREIRA DO NASCIMENTO**, Mat. 25351-0; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 90 da Lei 6.783/74 c/c § 1º, Art. 12 e 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 280, DE 16/01/2015 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Maria Roseli Moura de Barros**, matrícula 140328-1, do encargo de Membro da 3ª CPD-PC, ficando dispensada da Gratificação de Atividade Correicional, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/02/2015.

Nº 281, DE 16/01/2015 – Dispensar a Comissária de Polícia **Sônia Gomes de Moraes**, matrícula 208203-9, do encargo de Secretária da 4ª CPD-PC, ficando dispensada da Gratificação de Atividade Correicional, no valor mínimo previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, **designando-a** para o encargo de Membro da 3ª CPD-PC, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/02/2015.

Nº 282, DE 16/01/2015 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Carla Azoubel Ramos**, matrícula 273304-8, do encargo de Secretária da 2ª CPD/SAD, designando-a para o encargo de Secretária da 4ª CPD-PC, sem prejuízo da gratificação de atividade Correicional, no valor mínimo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01/02/2015.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 283, DE 16/01/2015 – O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

1 - Dispensar, ex-officio, da função de Fiscal de Posto o 2º Tenente RRPM **João Luiz Marcelino**, matrícula nº 990948-6/PS-09/GP, por haver atingido a idade limite prevista no Decreto nº 32.983/2009, inciso III, alínea “c”;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 17 de janeiro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração